



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



CONTRATO Nº. 013/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2014

CARTA-CONVITE Nº. 005/2014

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE, FIRMADO ENTRE O
**MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E
ANICETO BRITO & BRITO LTDA –
ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO
ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, residente à Praça Aristaque Jose de Veras, nº 168, Centro, Ingazeira/PE e **ANICETO BRITO & BRITO LTDA ME (O BORBÃO)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.254.499/0001-02, com o endereço à Av. Manoel Borba, nº 67, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pela Sr^a. **DUCILENE JOSE DE BRITO PANTA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3.331.882 SSP/PE e do CPF nº. 510.896.454-49, residente e domiciliada á Trav. Antonio Barbosa, nº 28, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 011/2014, na modalidade de Carta Convite nº. 005/2014, homologado em 23/04/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui Objeto do presente Contrato ao fornecimento parcelado de material de expediente para diversas Secretarias do Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento

A **CONTRATADA** fornecerá o produto oferecido pelo menor preço na proposta apresentada na Carta Convite nº 005/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos materiais de expediente deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-lo no local determinado, conforme cada solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante na Planilha de Quantitativos e Especificações que faz parte da Carta Convite nº 005/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte com despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo e Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade da Carta Convite nº 005/2014, que será prestada de forma parcelada por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento dos produtos de que trata o presente Contrato é de R\$ 3.323,15 (tres mil, trezentos e vinte e tres reais e quinze centavos), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 011/2014 que deu origem a Carta-Convite nº 005/2014 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

3.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0412200112.007 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903010 – Material de Expediente

4.0 – SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1 – DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E ARRECAÇÃO

0412300092.015 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903010 – Material de Expediente

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903010 – Material de Expediente

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – Fundeb 40%

33903010 – Material de Expediente

8.0 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

8.1 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

0824400162.053 – Manutenção das Atividades – Serviço Assistencial

33903010 – Material de Expediente

8.0 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

8.1 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

0824400842.073 – Manutenção do CRAS

33903010 – Material de Expediente



CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 25 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

Aniceto Brito & Brito
ANICETO BRITO & BRITO LTDA ME
(O BORBÃO)
Contratada

TESTEMUNHAS

Alban Juliano da Silva Viana
Rafael

#